



PARECER Nº 03/2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 95/2015, dispõe sobre a inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básica das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

AUTOR: DEPUTADO BISPO RENATO
RELATOR: DEPUTADA LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em destaque, do Deputado Bispo Renato, trata da inclusão do ensino da música no componente curricular na Educação Básicas das escolas públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.

Segundo o projeto as aulas de músicas com maior ênfase na Música Popular Brasileira (MPB), serão ministradas por professores com licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação em música, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

O autor do projeto tem como justificativa que o objetivo é desenvolver criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos. Valorizando desta forma a cultura Brasileira.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, b, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



das matérias relacionadas à educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas. Daí pode-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei.

A música dependendo de como é vivenciada, a prática musical apresenta-se como laboratório caracterizado para a prática de algumas qualidades a toda educação, como a cooperação, a paciência, a gentileza, a relativização da competição, a escuta de si e do outro. O desenvolvimento de tais qualidades é paralelamente trás no ao mesmo instante responsabilidade conexas a todas as disciplinas e a nenhuma delas exclusivamente. Na música essas qualidades são quase consecutivamente pré-requisitos, engrenagens, encaixes para um movimento conjunto. Além do mais, a prática musical é também principalmente propícia para o fluir da criatividade, e pode trabalhar, sem grandes obstáculos, o exercício da liberdade com responsabilidade.


Atualmente no Distrito Federal o projeto político pedagógico não é obrigatório a inclusão do ensino da música sendo facultativo as escolas aderirem a tal atividade, como exposto anteriormente tem grandes benefícios para o aluno.

A proposição visa melhoria na qualidade do aluno não somente na atividade da música, mas sim em todas as matérias, sendo um fator agregador, vivenciando tendo até mesmo conhecimento cultural.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, razão pela qual votamos pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei 95/2015 no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO Professor Reginaldo Veras
PRESIDENTE**


**DEPUTADA LUZIA DE PAULA
RELATOR**